



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG
Telefax: (33) 3424-1250

DECRETO N° 001/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

“Define o valor da Unidade Fiscal do Município de Senhora do Porto/MG para o exercício de 2024 e dá outras providencias.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no artigo 335 da Lei Complementar nº 660/2013, que “dispõe sobre a nova legislação tributária do Município de Senhora do Porto/MG normas complementares de Direito Tributário a ele relativas e disciplina a atividade do fisco municipal”;

Considerando que o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-e acumulou o percentual de 4,68% (quatro vírgula sessenta e oito por cento) conforme apuração realizada em 02 janeiro de 2024 pelo IBGE;

DECRETA:

Art. 1º. Fica atualizado em 4,68% (quatro vírgula sessenta e oito por cento) o percentual aplicado à Unidade Padrão Fiscal do Município de Senhora do Porto a partir de 02 de janeiro de 2024.

Art. 2º. O valor da Unidade Padrão Fiscal do Município de Senhora do Porto/MG no exercício de 2024 será de 1,50 (um real e cinquenta centavos).

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2º de janeiro de 2024.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique, registre-se cumpra-se.

Senhora do Porto, 02 de janeiro de 2024.

Ronan José Portilho
Prefeito Municipal

PUBLICADO

Sra. do Porto/MG 02/01/2024

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG
Telefax: (33) 3424-1250

DECRETO N° 001/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

“Define o valor da Unidade Fiscal do Município de Senhora do Porto/MG para o exercício de 2024 e dá outras providencias.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no artigo 335 da Lei Complementar nº 660/2013, que “dispõe sobre a nova legislação tributária do Município de Senhora do Porto/MG normas complementares de Direito Tributário a ele relativas e disciplina a atividade do fisco municipal”;

Considerando que o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-e acumulou o percentual de 4,68% (quatro vírgula sessenta e oito por cento) conforme apuração realizada em 02 janeiro de 2024 pelo IBGE;

DECRETA:

Art. 1º. Fica atualizado em 4,68% (quatro vírgula sessenta e oito por cento) o percentual aplicado à Unidade Padrão Fiscal do Município de Senhora do Porto a partir de 02 de janeiro de 2024.

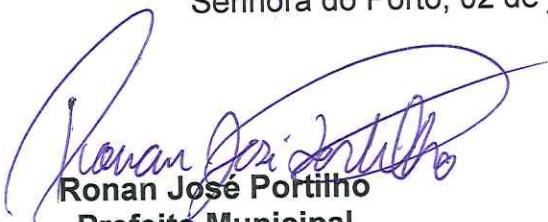
Art. 2º. O valor da Unidade Padrão Fiscal do Município de Senhora do Porto/MG no exercício de 2024 será de 1,50 (um real e cinquenta centavos).

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2º de janeiro de 2024.

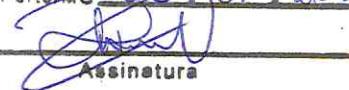
Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique, registre-se cumpra-se.

Senhora do Porto, 02 de janeiro de 2024.


Ronan José Portilho
Prefeito Municipal

PUBLICADO

do Porto/MG 02/01/2024

Assinatura

2024
1,50
Índice
4,68



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG
Telefax: (33) 3424-1250

DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2024

DE 02 DE JANEIRO DE 2024

PUBLICADO

Senhora do Porto/MG 02/01/2024
Assinatura

“Divulga os dias de feriados municipais e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2024, para cumprimento pelos órgãos da Administração Pública e a autárquica do Poder Executivo e da outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas Pela Constituição Federal do Brasil, a Constituição do Estado de Minas Gerais, a Lei Orgânica do Município e demais normas, e, especialmente:

Considerando a necessidade de decretar sobre pontos facultativos e feriados no município de Senhora do Porto;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam divulgados os dias de feriados municipais e estabelecidos os dias de ponto facultativo no ano de 2024, para cumprimento pelos órgãos da Administração Pública e autarquias do Poder Executivo, sem prejuízos da prestação de serviços considerados essenciais:

- 12 de fevereiro, carnaval (ponto facultativo);
- 13 de fevereiro, carnaval (ponto facultativo);
- 14 de fevereiro, quarta-feira de cinzas (ponto facultativo);
- 27 de março, Quarta-Feira Santa (ponto facultativo);
- 28 de março, Quinta-Feira Santa (ponto facultativo);
- 29 de março, Paixão de Cristo (feriado nacional);
- 21 de abril, Tiradentes (feriado nacional);
- 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);
- 30 de maio, Corpus Christi (ponto facultativo);
- 31 de maio, sexta-feira (ponto facultativo);
- 15 de agosto, Dia da Padroeira da Cidade (feriado municipal)
- 16 de agosto, sexta-feira (ponto facultativo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG
Telefax: (33) 3424-1250

- 07 de setembro, Independência do Brasil (feriado nacional);
- 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);
- 28 de outubro, Dia do Servidor Público (ponto facultativo);
- 02 de novembro, Finados (feriado nacional);
- 15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional);
- 20 de novembro, Dia da Consciência Negra (ponto facultativo);
- 12 de dezembro, Aniversário da Cidade (feriado municipal);
- 13 de dezembro, sexta-feira (ponto facultativo);
- 24 de dezembro, terça-feira (ponto facultativo)
- 25 de dezembro, Natal (feriado nacional).
- 30 de dezembro, segunda-feira (ponto facultativo)
- 31 de dezembro, terça-feira (ponto facultativo)

Art. 2º - Caberá aos dirigentes dos órgãos e autarquias a preservação e funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º - É vedado aos órgãos e autarquias antecipar ou postergar ponto facultativo em discordância com o que dispõe este Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Senhora do Porto, 02 de janeiro de 2024


Ronan José Portilho
Prefeito Municipal

PUBLICADO

Sra. do Porto/MG 02/01/2024


Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG
Telefax: (33) 3424-1250

DECRETO MUNICIPAL N°. 003/2024.

PUBLICADO

Sra. do Porto/MG 02/01/2024

[Signature]
Assinatura

“Dispõe sobre as Metas Bimestrais de Arrecadação e Cronograma Mensal de Desembolso do Município de Senhora do Porto/MG para o exercício de 2024”.

Considerando o disposto no art. 13 da Lei Complementar 101/2000, que preceitua que o Poder Executivo desdobre as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação;

Considerando o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e o art. 8º da Lei Complementar 101/2000, que preceitua que o Poder Executivo até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias, estabeleça a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Considerando que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, eficiência e publicidade.

Considerando que é dever do Poder Executivo deixar de maneira clara para o conhecimento da população das metas a serem adotadas.

Considerando que é dever do Poder Executivo levar ao conhecimento da população as receitas arrecadadas.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam constituídas as seguintes metas bimestrais de arrecadação e cronograma mensal de desembolso para o exercício financeiro de 2024 do Município de Senhora do Porto/MG conforme demonstrativo anexo.

Art. 2º O presente cronograma e metas têm por finalidade ser a diretriz para a realização mensal de receita e despesa, não sendo vinculativo.

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Senhora do Porto/MG, 02/01/2024.

[Signature]
Ronan José Portilho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG
Telefax: (33) 3424-1250

DECRETO MUNICIPAL Nº. 003/2024.

PUBLICADO

Sra. do Porto/MG

02/01/2024


Assinatura

“Dispõe sobre as Metas Bimestrais de Arrecadação e Cronograma Mensal de Desembolso do Município de Senhora do Porto/MG para o exercício de 2024”.

Considerando o disposto no art. 13 da Lei Complementar 101/2000, que preceitua que o Poder Executivo desdobre as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação;

Considerando o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e o art. 8º da Lei Complementar 101/2000, que preceitua que o Poder Executivo até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias, estabeleça a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Considerando que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, eficiência e publicidade.

Considerando que é dever do Poder Executivo deixar de maneira clara para o conhecimento da população das metas a serem adotadas.

Considerando que é dever do Poder Executivo levar ao conhecimento da população as receitas arrecadadas.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam constituídas as seguintes metas bimestrais de arrecadação e cronograma mensal de desembolso para o exercício financeiro de 2024 do Município de Senhora do Porto/MG conforme demonstrativo anexo.

Art. 2º O presente cronograma e metas têm por finalidade ser a diretriz para a realização mensal de receita e despesa, não sendo vinculativo.

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Senhora do Porto/MG, 02/01/2024.


Ronan José Portilho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG
Telefax: (33) 3424-1250

DECRETO N°. 04, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

PUBLICADO

Sra. do Porto/MG 02 / 01 / 2024
Oliver
Assinatura

DISPÕE SOBRE O REGIME DE TRANSIÇÃO
PARA A INTEGRAL E EXCLUSIVA
APLICABILIDADE DA LEI N. 14.133, DE 1º DE
ABRIL DE 2021, QUE INSTITUIU NOVO
REGIME DE LICITAÇÕES E CONTRATOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

○ **Prefeito Municipal de Senhora do Porto**, Estado de Minas Gerais, uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação em vigor,

Considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Considerando a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei, bem como das disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

Considerando a necessidade de regulamentação infralegal de diversos institutos da nova Lei de Licitações e Contratos possibilitando sua aplicação efetiva;

Considerando a extensão e complexidade das inovações legais, que demanda grande esforço de capacitação de servidores municipais que atuam na área de compras, licitações e contratações;

Considerando a necessidade de adaptação do Departamento de Licitações e Contratos, bem como a implementação da Central de Contratações do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG
Telefax: (33) 3424-1250

Considerando o disposto nos artigos 190 e 191 da Lei Federal nº 14.133/2021;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o marco temporal de transição para a aplicação integral do novo regime de licitações e contratos sob a égide da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e respectivos regulamentos municipais.

Art. 2º Durante o período de convivência legislativa previsto no art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que vigora até 31 de março de 2023, os novos processos de licitação ou de contratações diretas deverão iniciar a fase preparatória com a indicação expressa da opção pelo regime legal aplicável, levando em consideração, para o exercício da opção, os prazos previstos no art. 3º.

Parágrafo único. Fica vedada a combinação de regimes jurídicos em uma mesma contratação.

Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 2024, os processos de licitação e de contratação direta em andamento devem atender às seguintes diretrizes:

- I. se a fase preparatória estiver iniciada formalmente, com a etapa de autorização da abertura da licitação ou da contratação direta concluídas até 31 de dezembro de 2023, poderão permanecer sendo processados de acordo com o regime das Leis Federais nº 8.666, de 1993 e nº 10.520, de 2002, conforme o caso, desde que a publicação do edital ou da ratificação da contratação direta ocorra até 31 de dezembro de 2023;
- II. os certames com editais já publicados que se encontrem adiados ou suspensos em 31 de dezembro de 2023 podem retomar seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG
Telefax: (33) 3424-1250

processamento de acordo com o regime legal anterior à Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que os atos de retomada, inclusive eventual necessidade de republicação do edital, sejam praticados até 31 de dezembro de 2023.

§ 1º Nas hipóteses previstas em qualquer dos incisos deste artigo, o processo de contratação será regido pela legislação de escolha da autoridade competente até o término da vigência do contrato ou até a entrega definitiva do objeto.

§ 2º O previsto neste artigo, em seus incisos e parágrafos, aplica-se também à adesão a ata de registro de preços por parte do Município de Senhora do Porto.

Art. 4º O ato de autorização da abertura da licitação ou da contratação direta de que trata o art. 3º deverá conter os seguintes elementos:

- I. Secretaria solicitante;
- II. indicação expressa da legislação a ser aplicada;
- III. Descrição e classificação do Objeto;
- IV. justificativa da contratação do objeto;
- V. Dotação Orçamentária, conforme o caso.

§ 1º Nos processos em trâmite em que a autorização da contratação não tenha preenchido os requisitos do caput deste artigo, admitir-se-á, por meio de ato apartado da autoridade competente, a complementação da autorização anteriormente conferida, desde que isso ocorra até 31 de dezembro de 2023, para fins de incidência da regra de transição do art. 2º deste Decreto.

§ 2º O previsto neste artigo, em seus incisos e parágrafos, aplica-se também à adesão a ata de registro de preços por parte do Município de Senhora do Porto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG
Telefax: (33) 3424-1250

Art. 5º Quando a Administração optar por realizar licitação para registro de preços, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Ata de Registro de Preços gerada continuará válida durante toda a sua vigência, que será de no máximo 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, sendo possível firmar as contratações decorrentes desta ARP, mesmo após a revogação das referidas Leis.

Art. 6º Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Secretaria de Administração, com o auxílio Procuradoria Geral do Município.

Art. 7º Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o caput observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Senhora do Porto, 02 de janeiro de 2024.



RONAN JOSÉ PORTILHO

Prefeito Municipal de Senhora do Porto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG
Telefax: (33) 3424-1250

DECRETO N° 05, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

PUBLICADO

Sra. do Porto/MG

02 / 01 / 2024

Assinatura

Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública direta do Município de Senhora do Porto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO/MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública direta municipal.

Parágrafo Único. O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG
Telefax: (33) 3424-1250

- I. preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e
- II. sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

CAPÍTULO II ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

FORMALIZAÇÃO

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

- I. descrição detalhada do objeto a ser contratado;
- II. identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
- III. caracterização das fontes consultadas;
- IV. série de preços coletados;
- V. método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
- VI. justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- VII. memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
- VIII. justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

CRITÉRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG
Telefax: (33) 3424-1250

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

PARÂMETROS

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- I. composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- II. contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III. dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
- IV. pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG
Telefax: (33) 3424-1250

e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital e que, preferencialmente, não sejam atuais prestadores de serviços no Município, devendo este parâmetro ser utilizado de forma subsidiária e suplementar;

- v. pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 1º A pesquisa de preços deve diversificar as fontes de consulta, dando-se preferência a portais de compras governamentais, como o Painel de Preços do Governo Federal, o Banco de Preços em Saúde, plataformas de licitações eletrônicas e o Bando de Preços do TCE/MG, além de atas de registro de preços e outras formas de consulta de contratações públicas;

§ 2º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 3º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

- I. prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
- II. obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
 - a) descrição do objeto, valor unitário e total;
 - b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
 - c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
 - d) data de emissão; e
 - e) nome completo e identificação do responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG
Telefax: (33) 3424-1250

- III. informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e
- IV. registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

Art. 6º A unidade da Administração responsável pela pesquisa de preços será a Secretaria solicitante.

METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

Art. 7º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG
Telefax: (33) 3424-1250

justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 5º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

CAPÍTULO III REGRAS ESPECÍFICAS

CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 8º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG
Telefax: (33) 3424-1250

que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 9º Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

VIGÊNCIA

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Senhora do Porto, 02 de janeiro de 2024.


RONAN JOSÉ PORTILHO

Prefeito Municipal de Senhora do Porto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG
Telefax: (33) 3424-1250

DECRETO N° 06, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

PUBLICADO
Sra. do Porto/MG 02 / 01 / 2024
Assinatura

Regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO/MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 8º, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Este Decreto regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública municipal.

Parágrafo único. Quando da realização de contratações com a utilização de recursos da União, no todo ou em parte, oriundos de transferências voluntárias, deverão ser observadas as disposições de regulamento aplicável no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, no que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG
Telefax: (33) 3424-1250

CAPÍTULO II DA DESIGNAÇÃO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 2º O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, conforme disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, designados nos termos do disposto nos arts. 5º e 10, conforme estabelece o § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º A autoridade competente poderá designar, em ato próprio, mais de um agente de contratação, e deverá dispor sobre a forma de coordenação entre eles.

EQUIPE DE APOIO

Art. 4º A equipe de apoio e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos do art. 10.

Parágrafo único. A equipe de apoio de que trata o caput poderá ser composta por terceiros, observado o disposto no art. 13.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 5º Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG
Telefax: (33) 3424-1250

entidade, ou por quem as normas de organização administrativa estabelecerem, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

§ 1º A comissão de que trata o caput será formada por agentes públicos indicados pela administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 2º A comissão de que trata o caput será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

Art. 6º Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da administração pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Art. 7º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no caput assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG
Telefax: (33) 3424-1250

GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS

Art. 8º Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas no art. 21 ao art. 24, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na designação de que trata o caput, serão considerados:

- I. a compatibilidade com as atribuições do cargo;
- II. a complexidade da fiscalização;
- III. o quantitativo de contratos por agente público; e
- IV. a capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Art. 9º Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 26.

REQUISITOS PARA A DESIGNAÇÃO

Art. 10 O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Decreto deverá preencher os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG
Telefax: (33) 3424-1250

- I. ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;
- II. ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e

Art. 11 O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto no § 3º do art. 8º.

PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DAS FUNÇÕES

Art. 12 O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:

- I. será avaliada na situação fática processual; e
- II. poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:
 - a) da consolidação das linhas de defesa; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG
Telefax: (33) 3424-1250

- b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

VEDAÇÕES

Art. 13 O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 14 Caberá ao agente de contratação, em especial:

- I. tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;
- II. acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e
- III. conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:
 - a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;
 - b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;
 - c) verificar e julgar as condições de habilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG
Telefax: (33) 3424-1250

- d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:
 1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
- g) indicar o vencedor do certame;
- h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 4º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG
Telefax: (33) 3424-1250

§ 4º Observado o disposto no art. 10 deste Decreto, o agente de contratação poderá delegar as competências de que tratam os incisos I e II do caput, desde que seja devidamente justificado.

§ 5º O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§ 6º As diligências de que trata o § 6º observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedural.

Art. 15 O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º O auxílio de que trata o caput se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedural.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas do órgão central do Sistema de Controle Interno e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG
Telefax: (33) 3424-1250

ATUAÇÃO DA EQUIPE DE APOIO

Art. 16 Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 15. Funcionamento da comissão de contratação

Art. 17 Caberá à comissão de contratação:

- I. substituir o agente de contratação, observado o disposto no art. 14, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 3º e no art. 10;
- II. conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 14;
- III. sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e
- IV. receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do caput, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG
Telefax: (33) 3424-1250

Art. 18 A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 15.

ATIVIDADES DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

Art. 19 Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- I. gestão de contrato – a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- II. fiscalização técnica – o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;
- III. fiscalização administrativa – o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a provisões tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e
- IV. fiscalização setorial – o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG
Telefax: (33) 3424-1250

agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

Art. 20 Deverão ser observados os procedimentos padronizados, sempre que possível.

GESTOR DE CONTRATO

Art. 21 Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I. coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19;
- II. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;
- III. acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- IV. coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG
Telefax: (33) 3424-1250

- de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- V. coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;
 - VI. elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
 - VII. coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
 - VIII. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
 - IX. realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e
 - X. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

FISCAL TÉCNICO

Art. 22 Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG
Telefax: (33) 3424-1250

- II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV. informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V. comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VI. fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- VII. comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- VIII. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;
- IX. auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e
- X. realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG
Telefax: (33) 3424-1250

FISCAL ADMINISTRATIVO

Art. 23 Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- II. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- III. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- IV. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- V. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;
- VI. auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e
- VII. realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG
Telefax: (33) 3424-1250

FISCAL SETORIAL

Art. 24 Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 22 e o art. 23.

RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 25 O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

TERCEIROS CONTRATADOS

Art. 26 Na hipótese da contratação de terceiros para assistir, dar consultoria e/ou para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto neste Decreto, será observado o seguinte:

- I. a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e
- II. a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

APOIO DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO E DE CONTROLE INTERNO

Art. 27 O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG
Telefax: (33) 3424-1250

interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto no art. 15.

DECISÕES SOBRE A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 28 As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 29 Os órgãos e as entidades, no âmbito de suas competências, poderão editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto neste Decreto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG
Telefax: (33) 3424-1250

Vigência

Art. 30 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Senhora do Porto, 02 de janeiro de 2024.


RONAN JOSÉ PORTILHO

Prefeito Municipal de Senhora do Porto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG
Telefax: (33) 3424-1250

DECRETO N° 07, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

PUBLICADO

Sra. do Porto/MG 02/01/2024
Dires
Assinatura

Dispõe sobre o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município, no cumprimento da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e estabelece outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO/MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

DECRETA:

CAPÍTULO I DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Senhora do Porto.

Parágrafo único. Para efeito deste Regulamento, considera-se bem de consumo todo material que atenda a, pelo menos, um dos critérios a seguir:

- a) durabilidade: quando, em uso normal, se perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de 2 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG
Telefax: (33) 3424-1250

- b) fragilidade: possui estrutura sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade;
- c) perecibilidade: quando sujeito a modificações químicas ou físicas, deteriora-se ou perde-se as suas características normais de uso;
- d) incorporabilidade: quando destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal; e
- e) transformabilidade: quando adquirido para fins de transformação.

Art. 2º Quando da realização de contratações com a utilização de recursos da União, no todo ou em parte, oriundos de transferências voluntárias, deverão ser observadas as disposições de regulamento aplicável no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, no que couber.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I. bem de consumo comum: aquele que pode ser definido por meio de especificações objetivas e/ou de acordo com características usuais de mercado; e
- II. bem de consumo de luxo: bem identificável por características tais como ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.

Art. 4º Não se consideram de luxo os bens quando:

- I. a qualificação ou indicação "luxo", "superior" ou equivalente for feita pelo fabricante ou revendedor como estratégia de marketing ou for usual de mercado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG
Telefax: (33) 3424-1250

- II. embora possam ser enquadrados como de luxo, forem adquiridos por preço equivalente ou inferior a bens similares aos bens enquadrados na categoria bem de consumo comum; e
- III. tiverem suas características superiores justificadas, excepcionalmente, em face da necessidade de atender a uma demanda específica municipal ou quando a análise do custo/benefício evidenciar que o impacto decorrente da fruição do bem ultrapassa os custos de sua aquisição.

Parágrafo único. A aquisição de bens de consumo nos casos descritos nos incisos I a III deste artigo deverá ser devidamente justificada.

CAPÍTULO III DA CLASSIFICAÇÃO DE ARTIGO DE LUXO

Art. 5º Na classificação de um artigo como sendo de luxo, o órgão ou a entidade deverá considerar:

- I. relatividade cultural: distinta percepção sobre o artigo, em função da cultura local, desde que haja impacto no preço do artigo;
- II. relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do artigo, especialmente a facilidade/dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e
- III. relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do artigo ao longo do tempo, em função de evolução tecnológica, tendências sociais, alterações de disponibilidade no mercado e modificações no processo de suprimento logístico.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.





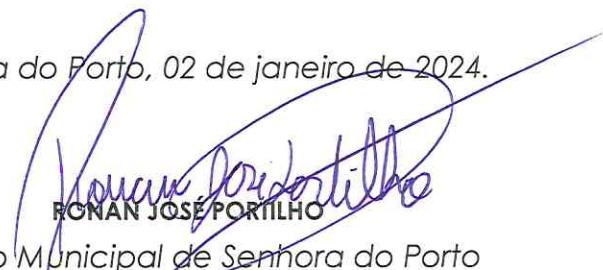
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG
Telefax: (33) 3424-1250

Art. 7º O Município poderá expedir normas complementares para a execução deste Regulamento, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Senhora do Porto, 02 de janeiro de 2024.


RONAN JOSÉ PORTILHO

Prefeito Municipal de Senhora do Porto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG
Telefax: (33) 3424-1250

DECRETO N° 08, DE 02 DE JANEIRO DE 2024. PUBLICADO

Sra. do Porto/MG

02/01/2024
Dires

Assinatura

DISPÕE SOBRE PLANO CONTRATAÇÕES
ANUAL DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS E SO-
LUÇÕES DE COMUNICAÇÕES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO/MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a previsão do Plano de Contratações Anual como instrumento de planejamento da Administração, conforme definido no Art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

DECRETA:

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Plano de Contratações Anual - PCA de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º Cada Secretaria deverá elaborar anualmente o respectivo PCA, contendo todos os itens que pretende contratar no exercício subsequente.

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

- I. Plano de Contratações Anual - PCA: instrumento que consolida todas as compras e contratações que o órgão ou entidade pretende realizar ou prorrogar, no ano seguinte, e contempla bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG
Telefax: (33) 3424-1250

- II. Comissão de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - CPGC: unidade responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas à realização das contratações no âmbito do órgão ou entidade;
- III. Setores requisitantes: unidades responsáveis por identificar necessidades e requerer ao setor de licitações a contratação de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações.

Parágrafo único. Cada órgão ou entidade poderá definir de forma diversa a divisão de atribuições de que tratam os incisos II e III, quando contemplar áreas específicas em sua estrutura.

CAPÍTULO II Da elaboração do Plano de Contratações Anual

Art. 4º O setor requisitante, ao incluir um item no respectivo PCA, deverá informar:

- I. o tipo de item;
- II. a unidade de fornecimento do item;
- III. quantidade a ser adquirida ou contratada;
- IV. descrição sucinta do objeto;
- V. justificativa para a aquisição ou contratação;
- VI. estimativa preliminar do valor;
- VII. o grau de prioridade da compra ou contratação;
- VIII. a data desejada para a compra ou contratação; e
- IX. Se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados.

Art. 5º A Comissão de Planejamento e Gerenciamento de Contratações deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes promovendo diligências necessárias para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG
Telefax: (33) 3424-1250

- I. Agregação, sempre que possível, de demandas referentes a objetos de mesma natureza;
- II. Adequação e consolidação do PCA; e
- III. Construção do calendário de licitação, observado o disposto no art. 4º.

Parágrafo Único - A designação dos membros da Comissão de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, se dará através de Portaria expedida pelo Executivo.

CAPÍTULO III **Consolidação do Plano Anual de Contratação**

Art. 6º Até o dia 1º de abril do ano de elaboração do PCA, os setores requisitantes deverão encaminhar ao CPGC, acompanhadas das informações constantes no art. 5º, as contratações que pretendem realizar ou prorrogar, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993 e Art. 107 da Lei 14.133, de 2021, no exercício subsequente e encaminhar ao setor de licitações.

Art. 7º Durante o período de 1º de janeiro a 15 de abril do ano de elaboração do PCA, a Comissão de Planejamento e Gerenciamento de Contratações deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes, consoante disposto no art. 6º, e, se de acordo, enviá-las para aprovação da autoridade máxima do órgão ou entidade ao qual integra ou a quem está delegar.

§ 1º Até o dia 30 de abril do ano de sua elaboração, o PCA deverá ser aprovado pela autoridade máxima de que trata o caput e enviado ao Secretaria Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG
Telefax: (33) 3424-1250

§ 2º A autoridade máxima poderá reprovar itens constantes do PCA ou, se necessário, devolvê-los para o setor de licitações realizar adequações, observada a data limite de aprovação e envio definida no § 1º.

§ 3º O relatório do PCA, na forma simplificada, deverá ser divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura de Senhora do Porto em até quinze dias corridos após a sua aprovação.

Revisão e redimensionamento

Art. 8º Poderá haver a inclusão, exclusão ou o redimensionamento de itens do PCA, pelas respectivas Secretaria Requisitantes, nos seguintes momentos:

- I. Nos períodos de 1º a 30 de setembro e de 16 a 30 de novembro do ano de elaboração do PCA, visando à sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou Secretaria Requisitante;
- II. Na quinzena posterior à aprovação da Lei Orçamentária Anual, para adequação dos PCA ao orçamento devidamente aprovado para o exercício.

§ 1º A alteração do PCA, nas hipóteses deste artigo, deverá ser aprovada pela autoridade máxima, ou a quem está delegar, e enviada à Comissão de Planejamento e Gerenciamento de Contratações e Secretaria Municipal de Administração, dentro dos prazos previstos no caput, por meio de processo administrativo.

§ 2º A versão atualizada do PCA deverá ser divulgada no sítio eletrônico da Prefeitura de Senhora do Porto.

Da atualização do PCA

Art. 9º Durante o ano de elaboração, a alteração dos itens constantes do PCA, ou a inclusão de novos itens, somente se dará nos períodos previstos no Capítulo III.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG
Telefax: (33) 3424-1250

Art. 10 Durante a sua execução, o PCA poderá ser alterado mediante aprovação da Comissão de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, e posterior envio ao Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Administração para ciência, por meio processo administrativo.

§ 1º O redimensionamento ou exclusão de itens do PCA somente poderão ser realizados mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação.

§ 2º A inclusão de novos itens somente poderá ser realizada, mediante justificativa, quando não for possível prever, total ou parcialmente, a necessidade da contratação, quando da elaboração do PCA.

§ 3º As versões atualizadas do PCA deverão ser divulgadas no sítio eletrônico da Prefeitura de Senhora do Porto, em até 15 (quinze) dias corridos após a sua aprovação, incluindo calendário de licitações construído.

CAPÍTULO IV Da execução do Plano de Contratações Anual

Art. 11. Na execução do PCA, a Comissão de Planejamento e Gerenciamento de Contratações e Secretaria Municipal de Administração deverá observar se as demandas a ele encaminhadas constam da listagem do Plano vigente.

Parágrafo único. As demandas que não constem do PCA ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observando-se o disposto no art. 10.

Art. 12. As demandas constantes do PCA deverão ser encaminhadas ao setor de licitações com a antecedência necessária para o cumprimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG
Telefax: (33) 3424-1250

da data estimada no inciso VIII do art. 4º, acompanhadas da devida instrução processual.

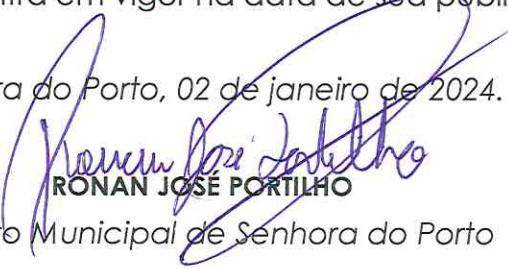
CAPÍTULO V Disposições finais

Art. 13. Os prazos do cronograma do PCA de que trata o Capítulo III poderão ser alterados por meio de ato do Prefeito.

Art. 14 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, Secretaria Municipal de Administração, Setor de Licitação e Controladoria Geral, que poderá expedir normas complementares.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Senhora do Porto, 02 de janeiro de 2024.


RONAN JOSÉ PORTILHO

Prefeito Municipal de Senhora do Porto